

EDITAL nº1/Colégio Santa Dorotéia Porto Alegre/2012

**Dispõe sobre o processo seletivo para concessão de gratuidade escolar parcial ou integral nos cursos de educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para estudantes no ano de 2012, e dá outras providências.**

A Diretora do Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e demais legislações correlatas,

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I – DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - As inscrições para, estudantes no ano de 2012, participarem do processo seletivo para concessão de gratuidade escolar parcial ou integral nos cursos de ensino fundamental e ensino médio serão efetuadas exclusivamente por meio de preenchimento e entrega da ficha socioeconômica, disponível no Setor de Serviço Social do Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre, localizado na rua Mali n. 405, bairro Cristo Redentor, a partir de 19 de setembro até 28 de outubro de 2011, e deverá ser entregue exclusivamente no serviço social conforme cronograma abaixo:

Curso	Período
Ensino Médio	De 19/09/2011 até 23/09/2011
Ensino Fundamental 5º, 6º, 7º e 8º anos	De 26/09/2011 até 07/10/2011
Ensino Fundamental 2º, 3º e 4º anos	De 10/10/2011 até 21/10/2011
1º ano do Ensino Fundamental	De 24/10/2011 até 28/10/2011

§ 1º - O Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre concede gratuidade escolar integral e parcial de 50% e 100%, observada a renda per capita familiar entre outros fatores.

§ 2º - As gratuidades escolares de que trata este edital destinam-se a estudantes:

- brasileiros;
- comprovadamente carentes, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de até 2 (dois) salários mínimos;
- que tenham matrícula no ano letivo de 2011 ou que esteja inscrito com reserva de vaga para o ano de 2012, sendo que para a educação infantil e ensino médio serão abertas inscrições apenas para renovação da Gratuidade Escolar;
- que cumpram os requisitos deste edital.

§ 3º - A quantidade de gratuidades escolares parciais e integrais será definida em consonância com a Lei 12.101/2009 e com o Decreto 7.237/2010.

§ 4º - Os estudantes beneficiados receberão a gratuidade escolar através de desconto na mensalidade, sendo o mesmo concedido em todas as 12 (doze) parcelas.

§ 5º - O responsável financeiro fica sujeito ao pagamento das mensalidades pontualmente, até a data de vencimento, sendo que não serão liberados juros e/ou multas contratuais.

§ 6º - Aplica-se o disposto neste edital a todas as turmas de cada curso de ensino fundamental ou ensino médio e efetivamente matriculado para o período letivo de 2012, no Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre.

Art. 2º - A inscrição do candidato a gratuidade escolar implica a autorização para:

I - utilização e divulgação das informações contidas na ficha socioeconômica, bem como expressa concordância quanto à apresentação de todos os documentos solicitados;

II - divulgação, quando requerido por qualquer órgão fiscalizador, das informações prestadas por ocasião de sua inscrição;

II - a retenção da ficha socioeconômica pelo Colégio, mesmo nos casos em que houver parecer de indeferimento (pedido de solicitação negado).

Art. 3º - No decorrer deste processo seletivo, as informações de interesse dos candidatos estarão disponíveis no Setor de Serviço Social do Colégio.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos responsáveis pelos estudantes a observância dos prazos estabelecidos neste edital, bem como o acompanhamento de eventuais alterações e verificar seus resultados, no Setor de Serviço Social do Colégio.

## CAPÍTULO II - DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 4º - A seleção dos estudantes inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2012 considerará os requisitos definidos pela Lei 12/101/2009 e Decreto 7.237/2010.

§ 1º - A seleção referida no caput assegura ao candidato apenas a expectativa de direito à bolsa respectiva, condicionando-se seu efetivo usufruto à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo, à formação de turma no período letivo inicial e a disponibilidade de recursos e vagas.

§ 2º - Para conceder gratuidade escolar (integral ou parcial) aos estudantes deverá ser levado em conta na documentação apresentada pelas famílias: aluguel, tratamento de saúde, uso contínuo de medicamentos, prestação de casa própria, situação de desemprego, a existência de pessoa idosa na família e a existência de pessoa portadora de necessidades especiais na família.

## CAPÍTULO III - DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 5º - A inscrição do candidato a gratuidade escolar passa a ter validade após o responsável comparecer no setor de Serviço Social do Colégio, no período de 19 de setembro até 28 de outubro de 2011, conforme cronograma, para entrega de:

I - Ficha socioeconômica assinada;

II - Documentos exigidos que comprovem as informações prestadas, cuja relação encontra-se no verso da ficha socioeconômica.

§ 1º - O horário de atendimento aos responsáveis será o mesmo de funcionamento do Serviço Social.

§ 2º - O responsável pelo beneficiário com gratuidade escolar responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações na ficha socioeconômica.

§ 3º - Será automaticamente descartada a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou sem documentos exigidos neste edital.

§ 4º - A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a inveracidade das informações prestadas, conforme cada caso, o estudante:

I - Será desclassificado do processo seletivo;

II - Terá a gratuidade escolar cancelada;

III - O responsável estará obrigado a restituir os recursos recebidos a título de gratuidade escolar;

IV - Será representado junto ao Ministério Público.

§ 5º - A análise dos documentos, das informações, das denúncias e dos recursos decorrentes do processo seletivo e procedimentos será de responsabilidade do Setor de Serviço Social.

Art. 6º - Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis dos candidatos, ao Serviço Social, através de seus representantes, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas; concluindo pela aprovação, fará o encaminhamento para assinatura do contrato de concessão de gratuidade escolar. O candidato cuja documentação for considerada impertinente ou que as informações prestadas sejam consideradas inverídicas, será considerado reprovado.

Parágrafo único - O Setor de Serviço Social terá até o dia 30 de dezembro de 2011 para análise dos documentos e recursos apresentados pelos candidatos, quando divulgará a relação de estudantes beneficiados.

Art. 7º - No processo de aferição de informações o responsável pelo estudante deverá apresentar fotocópia dos seguintes documentos, próprios e dos integrantes do seu grupo familiar:

I - Carteira de identidade própria e dos demais integrantes do grupo familiar, podendo ser apresentada certidão de nascimento no caso de menores de 18 anos;

II - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF, própria e dos demais integrantes do grupo familiar, se houver;

III - Comprovante de residência dos integrantes do grupo familiar (fatura de energia elétrica, telefone e água) em nome do responsável;

IV - Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF do candidato e de todos os integrantes do grupo familiar, declarados na ficha de inscrição.

V - comprovante de rendimentos de todos os integrantes do grupo familiar;

VI - Declaração autenticada do proprietário do imóvel sobre o pagamento de aluguel ou recibo de pagamento (caso o aluguel seja dividido com outra(s) pessoa(s), anexar declaração assinada por todos os inquilinos informando o valor pago individualmente).

VII - comprovantes de pagamento de prestação de imóvel próprio financiado.

VIII – Laudo médico e notas fiscais de tratamento relativo aos últimos 6 (seis) meses que comprovem os casos de doença crônica nos integrantes do grupo familiar.

IX – Laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, nos termos do art. 4º do decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5.296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso.

X - comprovante de separação ou divórcio, se for o caso;

XI – No caso de desempregado, fotocópia do aviso prévio ou da Carteira de Trabalho atualizada.

XII - Comprovante de matrícula de integrantes do grupo familiar que estudam;

XIII - Contas de energia, água, telefone fixo ou móvel em nome do responsável, se houver.

§ 1º - O Setor de Serviço Social, se julgar necessário à comprovação das informações prestadas pelo responsável do estudante, referentes a este ou aos integrantes de seu grupo familiar poderá exigir a qualquer tempo a apresentação de outros documentos, tais como: contas de gás, condomínio, carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, faturas de cartão de crédito, extratos bancários, extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, bem como quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas a qualquer integrante do grupo familiar.

Art. 8º - Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do estudante selecionado, o Serviço Social considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do programa ou com a renda declarada na ficha socioeconômica.

#### CAPÍTULO IV - DA CONCESSÃO DA GRATUIDADE ESCOLAR

Art. 9º - O Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre disponibilizará, de 09 de janeiro até 10 de fevereiro de 2012, exclusivamente no Serviço Social, Contrato de Concessão de Gratuidade Escolar aos estudantes aprovados.

§ 1º - O Contrato de Concessão de Gratuidade Escolar deverá ser emitido em uma via, assinada pelo representante da entidade e pelo responsável pelo estudante aprovado, devendo ser arquivado pela instituição pelo prazo previsto no inciso I do § 4º do art. 7º deste Edital.

§ 2º - A critério do Colégio, as gratuidades escolares concedidas através deste processo seletivo poderão ser renovadas para os anos seguintes, até o estudante concluir o curso.

§ 3º - A manutenção da gratuidade escolar pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, dependerá do cumprimento de requisitos de:

I – Comprovar condição socioeconômica do estudante e integrantes do grupo familiar, anualmente ou quando solicitado pelo Serviço Social, conforme procedimento específico a ser editado pelo Colégio.

§ 4º - No caso da entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e conseqüentemente às isenções tributárias relativas às contribuições sociais, todas as gratuidades

escolares decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte a ocorrência.

Art. 10 - Será suspensa a gratuidade escolar do estudante beneficiado que apresente evidências de inveracidade nas informações prestadas ou inautenticidade nos documentos apresentados.

Art. 11 - Será encerrada a gratuidade escolar do estudante beneficiado nos seguintes casos:

I - Não renove anualmente seu contrato de concessão de gratuidade escolar conforme procedimento específico a ser editado na época própria;

II - Efetue trancamento de matrícula ou abandono do período letivo (evasão).

III - Não efetue sua matrícula ou rematrícula conforme procedimento específico a ser editado na época própria;

IV - Conclua o curso de Ensino Médio;

V - Seja confirmada as evidências de inveracidade nas informações prestadas e/ou inautenticidade nos documentos apresentados pelo responsável do estudante;

VI - Apresente substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste edital;

VII - Por solicitação do responsável pelo estudante;

VIII - Por decisão ou ordem judicial;

IX - Por falecimento do bolsista.

§ 1º - O responsável pelo estudante contemplado com bolsa terá até 20 dias para informar ao Serviço Social, quando da ocorrência de alguma alteração na situação socioeconômica do grupo familiar.

#### V - DAS DENÚNCIAS

Art. 12 - O processo de seleção e distribuição das gratuidades escolares será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, tão somente nas informações e documentação apresentada pelo responsável do estudante;

Art. 13 - Qualquer pessoa, independente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida ao Setor Serviço Social, via internet ou por telefone;

§ 1º - O responsável pelo estudante denunciado será notificado para prestar esclarecimentos e/ou documentos à equipe técnica, em dia e hora previamente determinados.

§ 2º - Se julgada procedente a denúncia, o beneficiado terá a Gratuidade Escolar encerrada, após oportunidade do contraditório e da ampla defesa, estando obrigado o responsável pelo estudante a restituir os valores recebidos, de forma corrigida, os quais serão repassados a outro estudante necessitado;



Congregação de Santa Dorotéia do Brasil - Sul

CNPJ 03.658.515/0009-29

[www.santadoroteia-rs.com.br](http://www.santadoroteia-rs.com.br)

§ 3º - As denúncias poderão ser realizadas durante todo o período de vigência da gratuidade escolar;

Art. 14 - No final do processo serão sorteados estudantes beneficiados com gratuidade escolar, os quais serão visitados bem como averiguada novamente toda sua documentação e em caso de omissão de dados estarão sujeitos as disposições deste edital.

#### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Serviço Social terá por atribuição, de orientação no preenchimento da ficha socioeconômica, em caso de dúvidas, o recebimento dos documentos anexados, agendar entrevistas, eventualmente realizar visitas domiciliares aos candidatos à Gratuidade escolar, investigar denúncias, divulgar os resultados e coletar as assinaturas dos contemplados para posterior prestações de contas.

§ 1º - Caberá ao Serviço Social a guarda da documentação de cada estudante e dos termos de contrato de concessão de gratuidade escolar.

§ 2º - O Serviço Social disponibilizará, através da internet, a todos responsáveis por estudantes interessados, instruções necessárias ao bom andamento do processo.

Art. 17 - O responsável pelo estudante em débito com a instituição e beneficiado com gratuidade escolar fica obrigado a saldar sua dívida com a entidade, sendo esta uma das condições para renovação de seu benefício e/ou participação do processo seletivo seguinte.

Art. 18 - Todos os estudantes da instituição, inclusive os beneficiários das gratuidades escolares, estarão igualmente regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos da instituição.

Art. 19 - O Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre divulgará, mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes, o inteiro teor deste Edital.

Art. 20 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Porto Alegre, 12 de Setembro de 2011.

Irmã Maria Luísa Moura de Moraes

Diretora do Colégio Santa Dorotéia de Porto Alegre